



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 19, DE 2 DE JULHO DE 2019

(Publicada no DOU de 3 de julho de 2019)

Alterada pelas Portarias Secex nº 34, 5/9/2019; nº 38, de 7/10/2019; nº 16, de 18/3/2020; nº 34, de 3/6/2020; nº 55, de 9/10/2020; nº 64, de 26/11/2020; nº 95, de 10/6/2021; nº 101, de 16/7/2021 (Retificada no DOU de 27/7/2021); nº 115, de 6/9/2021; nº 143, de 8/11/2021; nº 168, de 19/1/2022; nº 184, de 29/4/2022; nº 188, de 12/5/2022; nº 225, de 11/11/2022; nº 236, de 15/2/2023; nº 240, de 11/4/2023; nº 278, de 31/10/2023; nº 296, de 8/2/2024; nº 331, de 3/7/2024; e nº 346 de 28/8/2024.

~~Dispõe sobre a emissão de licenças, autorizações, certificados e outros documentos públicos de exportação por meio do Portal Único de Comércio Exterior do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX.~~

Dispõe sobre a emissão de licenças, autorizações, certificados e outros documentos públicos de exportação por meio do Portal Único de Comércio Exterior do Sistema Integrado de Comércio Exterior – Siscomex – e sobre outros temas relacionados à exportação. (Redação dada pela Portaria Secex nº 346, de 2024)

O Secretário de Comércio Exterior, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, IV e XV do art. 91 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE EXPORTAÇÃO PELO MÓDULO DE LICENÇAS,
PERMISSÕES, CERTIFICADOS E OUTROS DOCUMENTOS – LPCO DO PORTAL ÚNICO DE
COMÉRCIO EXTERIOR

Art. 1º As licenças, autorizações, certificados e outros documentos públicos exigidos para a realização de uma exportação, exceto os de natureza aduaneira, serão solicitados e emitidos pelo módulo de Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos (LPCO), do Portal Único de Comércio Exterior a que se refere o art. 9º-A do Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992.

Parágrafo único. O acesso ao LPCO dar-se-á pela Internet, por meio do endereço eletrônico “siscomex.gov.br”.

Art. 2º O formulário de pedido de documento de exportação a ser emitido por meio do LPCO apresentará as seguintes informações, dentre outras que possam ser relevantes para cada caso:

- I – nome e natureza do documento de exportação a ser solicitado;
- II – órgão ou entidade emissora do documento de exportação;
- III – base legal para a exigência do documento de exportação;
- IV – requisitos para a obtenção;
- V – Informações a serem prestadas pelo exportador;
- VI – documentos complementares exigidos; e
- VII – instruções para o preenchimento.

~~§1º A relação das informações solicitadas para a emissão de cada documento de exportação por meio do LPCO se encontra no Anexo I. (Revogado pela Portaria Secex nº 346, de 2024)~~

~~§2º As mercadorias sujeitas a exigências de documentos de exportação emitidos por meio do LPCO encontram-se arroladas no Anexo II. (Revogado pela Portaria Secex nº 346, de 2024)~~

~~§3º Os Anexos I e II estão disponíveis no endereço eletrônico “siscomex.gov.br” e serão atualizados pela Subsecretaria de Facilitação de Comércio Exterior (SUFAC) da Secretaria de Comércio Exterior (Secex). (Redação dada pela Portaria Secex nº 34, de 2019)~~

~~§3º Os Anexos I e II estão disponíveis no endereço eletrônico “siscomex.gov.br” e serão atualizados pelo Departamento de Promoção das Exportações, Cultura Exportadora e Facilitação do Comércio – DPFAC – da Secretaria de Comércio Exterior – Secex. (Redação dada pela Portaria Secex nº 240, de 2023) (Revogado pela Portaria Secex nº 346, de 2024)~~

~~Art. 3º O documento de exportação emitido por meio do LPCO compreenderá, no mínimo, os seguintes quesitos: (Revogado pela Portaria Secex nº 346, de 2024)~~

~~I – prazo de validade;~~

~~II – número de operações de exportação que podem ser realizadas ao seu amparo; e~~

~~III – obrigatoriedade do documento de exportação para a saída da mercadoria do território aduaneiro.~~

Art. 3º-A As seguintes informações relativas ao formulário do LPCO podem ser acessadas por meio do sítio eletrônico do Siscomex na planilha “Tratamentos Administrativos, Modelos de LPCO e Atributos na Exportação” e no “Simulador do Tratamento Administrativo de Exportação”: (Incluído pela Portaria Secex nº 346, de 2024)

I - obrigatoriedade e momento de vinculação à Declaração Única de Exportação – DUE;

II - possibilidade de retificação e prorrogação;

III - possibilidade de inspeção da carga pelo órgão anuente;

IV – possibilidade de utilização do documento de exportação emitido por meio do LPCO por mais de uma DUE;

V - responsabilidade pelo preenchimento do documento de exportação emitido por meio do LPCO;

VI – possibilidade de utilização do documento de exportação emitido por meio do LPCO por mais de um estabelecimento da mesma empresa; e

VII - base normativa.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DO DOCUMENTO DE EXPORTAÇÃO EMITIDO POR MEIO DO LPCO

Art. 4º A regulamentação do órgão ou entidade emissora do documento de exportação emitido por meio do LPCO deverá dispor sobre os procedimentos e requisitos administrativos necessários à sua obtenção, observado o disposto neste capítulo.

Seção I

Disposições Gerais

Subseção I

Da vinculação dos documentos de exportação emitidos por meio do LPCO

Art. 5º O documento de exportação deverá ser vinculado ao item da Declaração Única de Exportação (DUE) respectivo à mercadoria ou operação nela referida quando houver exigência de documento de exportação.

§ 1º A vinculação dar-se-á mediante a prestação da informação do número do documento em campo próprio do item da DUE a que se referir a exigência.

§ 2º Na hipótese de serem exigidos, para um mesmo item de exportação de uma DUE, mais de um documento de exportação, deverá haver a vinculação de cada documento, de forma independente, ao item da DUE.

§ 3º O órgão ou entidade competente poderá exigir a vinculação do pedido de obtenção do documento à DUE como condição para a emissão dele.

~~§ 4º Fica dispensada a vinculação do documento emitido por meio do LPCO à DUE quando se tratar da conversão de exportação em consignação em exportação definitiva. (Incluído pela Portaria Secex nº 64, de 2020)~~

§ 4º Fica dispensada a vinculação do documento emitido por meio do LPCO à DUE, quando se tratar da conversão de exportação em consignação em exportação definitiva. (Redação dada pela Portaria Secex nº 346, de 2024)

~~Art. 6º É vedado o embarque de mercadoria para o exterior sem vinculação à DUE de documento de exportação emitido por meio do LPCO, quando a legislação impuser a obrigatoriedade da obtenção desse documento de exportação para a saída da mercadoria do território aduaneiro. (Revogado pela Portaria Secex nº 346, de 2024)~~

Subseção II

Das exigências apostas ao documento de exportação emitido por meio do LPCO

Art. 7º O órgão ou entidade anuente poderá apor exigências ao pedido de documento de exportação em razão de erro de preenchimento, incompletude ou outra pendência a ser sanada pelo exportador.

Subseção III

Das alterações, retificações e prorrogações

~~Art. 8º Os documentos de exportação emitidos por meio do LPCO poderão, mediante pedido do exportador, ser alterados ou retificados desde que antes do desembaraço da primeira DUE a ele vinculada. (Revogado pela Portaria Secex nº 346, de 2024)~~

~~§1º A prorrogação do documento de exportação emitido por meio do LPCO poderá ser solicitada depois do seu deferimento, mas antes do seu vencimento.~~

~~§2º Regulamentação específica do órgão ou entidade anuente poderá admitir que o documento possa ser retificado ou alterado a qualquer tempo.~~

~~§3º Os seguintes documentos de exportação podem ser alterados ou retificados a qualquer tempo:~~

~~I — Proex Financiamento e Proex Equalização, do Banco do Brasil (BB);~~

~~II — Documento de Financiamento Redução Certificada de Emissões (RCE), do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);~~

~~III — Licença de Exportação e Certificado de Origem de Cota Leite — Colômbia (Acordo de Complementação Econômica nº 59, de 2003), Cota Açúcar — União Europeia (Regulamento CE nº 891, de 2009), Cota Hilton — União Europeia (Regulamento CE nº 810, de 2008 e 880, de 2009), Cota Frango (FIFO) — União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Frango (Performance) — União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Colômbia — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 35%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), Cota Colômbia — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 50%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017) e Cota Argentina — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional >=35%, Acordo de Complementação Econômica nº 14, de 1991), da Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior (SUEXT). (Redação dada pela Portaria Secex nº 34, de 2020)~~

~~III — Licença de Exportação e Certificado de Origem de Cota Leite — Colômbia (Acordo de Complementação Econômica nº 59, de 2003), Cota Açúcar — União Europeia (Regulamento CE nº 891, de 2009), Cota Hilton — União Europeia (Regulamento CE nº 810, de 2008 e 880, de 2009), Cota Frango (FIFO) — União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Frango (Performance) — União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Colômbia — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 35%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), Cota Colômbia — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 50%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), Cota Argentina — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional >=35%, Acordo de Complementação Econômica nº 14, de 1991), e Cota Paraguai — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional >=35%, Acordo de Complementação Econômica nº 74, de 2020), da Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior (SUEXT). (Redação dada pela Portaria Secex nº 55, de 2020)~~

~~III — Licença de Exportação e Certificado de Origem de Cota Leite — Colômbia (Acordo de Complementação Econômica nº 59, de 2003), Cota Açúcar — União Europeia e Reino Unido (Regulamento CE nº 891, de 2009), Cota Hilton — União Europeia e Reino Unido (Regulamento CE nº 810, de 2008 e 880, de 2009), Cota Frango (FIFO) — União Europeia e Reino Unido (Regulamentos (CE) nº 616/2007, de 2007, nº 1246/2012, de 2012, Regulamento de Execução 2019/386, de 2019, Regulamento de Execução 2020/761, de 17 de dezembro de 2019, e The Customs (Tariff Quotas) (EU Exit) Regulations 2020, de 15 de dezembro de 2020), Cota Frango (Performance) — União Europeia e Reino Unido (Regulamentos (CE) nº 616/2007, de 2007, nº 1246/2012, de 2012, Regulamento de Execução 2019/386, de 2019, Regulamento de Execução 2020/761, de 17 de dezembro de 2019, e The Customs (Tariff Quotas) (EU Exit) Regulations 2020, de 15 de dezembro de 2020), Cota Colômbia — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 35%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), Cota Colômbia — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 50%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), Cota Argentina — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional >=35%, Acordo de Complementação Econômica nº 14, de 1991), e Cota Paraguai — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional >=35%, Acordo de Complementação Econômica nº 74, de 2020), do Departamento de Operações de Comércio Exterior (DECEX); e (Redação dada pela Portaria Secex nº 236, de 2023)~~

~~III — Licença de Exportação e Certificado de Origem de Cota Leite — Colômbia (Acordo de Complementação Econômica nº 59, de 2003), Cota Açúcar — União Europeia e Reino Unido (Regulamento CE nº 891, de 2009), Cota Hilton — União Europeia e Reino Unido~~

~~(Regulamento CE nº 810, de 2008 e 880, de 2009), Cota Frango (FIFO) — União Europeia e Reino Unido (Regulamentos (CE) nº 616/2007, de 2007, nº 1246/2012, de 2012, Regulamento de Execução 2019/386, de 2019, Regulamento de Execução 2020/761, de 17 de dezembro de 2019, e The Customs (Tariff Quotas) (EU Exit) Regulations 2020, de 15 de dezembro de 2020), Cota Frango (Performance) — União Europeia e Reino Unido (Regulamentos (CE) nº 616/2007, de 2007, nº 1246/2012, de 2012, Regulamento de Execução 2019/386, de 2019, Regulamento de Execução 2020/761, de 17 de dezembro de 2019, e The Customs (Tariff Quotas) (EU Exit) Regulations 2020, de 15 de dezembro de 2020), Cota Colômbia — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 35%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), Cota Colômbia — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 50%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), Cota Argentina — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional >=35%, Acordo de Complementação Econômica nº 14, de 1991), e Cota Paraguai — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional >=35%, Acordo de Complementação Econômica nº 74, de 2020), do Departamento de Operações de Comércio Exterior — Decex; (Redação dada pela Portaria Secex nº 240, de 2023)~~

~~IV — E-Phyto, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). (Incluído pela Portaria Secex nº 64, de 2020)~~

~~IV — sob a administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); (Redação dada pela Portaria Secex nº 95, de 2021)~~

~~a) E-Phyto;~~

~~b) Certificação para Café em Grãos; e~~

~~b) Certificação para Café em Grãos; (Redação dada pela Portaria Secex nº 278, de 2023)~~

~~c) Certificado Sanitário Vegetal (CSIV); e~~

~~c) Certificado Sanitário Vegetal (CSIV); e (Redação dada pela Portaria Secex nº 278, de 2023)~~

~~d) Declaração de Conformidade de Produtos para Alimentação Animal (DCPAA) Trânsito; (Incluído pela Portaria Secex nº 278, de 2023)~~

~~e) DCPAA — Solicitação de Certificado Sanitário Internacional (CSI); e (Incluído pela Portaria Secex nº 278, de 2023)~~

~~f) Certificação para animais vivos, produtos de origem animal, insumos, medicamentos veterinários e afins; e (Incluído pela Portaria Secex nº 296, de 2024)~~

~~V — Seguro de Crédito à Exportação (Pós-Embarque) e Seguro de Crédito à Exportação — Defesa e Garantias (Pré-Embarque) sob competência da Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior — SE-Camex — e operacionalizado pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. — ABGF. (Redação dada pela Portaria Secex nº 240, de 2023)~~

~~V — Seguro de Crédito à Exportação (Pós Embarque) e Seguro de Crédito à Exportação — Obrigações contratuais (Pré Embarque) sob competência da Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior e operacionalizado pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. — ABGF. (Redação dada pela Portaria Secex nº 278, de 2023)~~

Seção II

Das regras do tratamento administrativo

Subseção I

Dos documentos de exportação a serem emitidos por meio do LPCO antes do desembaraço da DUE

~~Art. 9º Os seguintes documentos de exportação devem ser vinculados à DUE antes do desembaraço: (Revogado pela Portaria Secex nº 346, de 2024)~~

~~I — Certificado Processo Kimberley (Lei nº 10.743, de 09 de outubro de 2003), da Agência Nacional de Mineração (ANM); (Redação dada pela Portaria Secex nº 184, de 2022)~~

~~II — Licença de Exportação, da Agência Nacional de Petróleo (ANP);~~

~~III — sob a administração da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): (Redação dada pela Portaria Secex nº 64, de 2020)~~

~~a) Registro de Medicamentos do tipo Autorização de Fabricação para Fim Exclusivo de Exportação (AFEX);~~

~~b) Autorização de Exportação (AEX);~~

~~c) Autorização Especial (AE);~~

~~d) Terapia Avançada; e~~

~~e) Sangue e Hemocomponentes. (Redação dada pela Portaria Secex nº 101, de 2021)~~

~~IV — Licença de Exportação Mineral, Licença de Exportação de Equipamentos Emissores de Radiação, e Licença de Exportação de Fontes de Radiação, da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN);~~

~~V — Licença de Produtos da Faixa Verde, da Faixa Amarela e da Faixa Vermelha, e Autorização de Exportação de Produtos Controlados pelo Exército para Provisão de Bordo, da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC); (Redação dada pela Portaria Secex nº 38, de 2019)~~

~~VI — Licença Restritiva, Licença Não Restritiva Lista VII, e Licença Não Restritiva, da Polícia Federal; (Redação dada pela Portaria Secex nº 64, de 2020)~~

~~VII — Licenças de Exportação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);~~

~~a) de Peixes de Águas Continentais;~~

~~b) de Peixes de Águas Marinhas;~~

~~c) de tora ou madeira serrada acima de 250mm de espessura, de espécies nativas;~~

~~c) de madeiras em tora de espécies nativas, de madeira serrada acima de 250 mm de espessura de espécies nativas e de lenha de espécies nativas, de resíduos de processamento industrial de madeira; (Redação dada pela Portaria Secex nº 95, de 2021)~~

~~c) de tora, madeira acima de 250mm de espessura e de lenha, de espécies nativa; (Redação dada pela Portaria Secex nº 115, de 2021)~~

~~d) de substâncias que destroem a Camada de Ozônio (Protocolo de Montreal, Decreto nº 99.280, de 7 de junho de 1990); (Redação dada pela Portaria Secex nº 64, de 2020)~~

~~e) de Carvão; e~~

~~e) de carvão vegetal de espécies nativas; (Redação dada pela Portaria Secex nº 95, de 2021)~~

~~f) de espécimes, produtos e subprodutos da flora silvestre brasileira e exótica constantes nos anexos da Convenção Internacional sobre o Comércio das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites), e espécimes, produtos e subprodutos da fauna silvestre e exótica, constantes ou não nos anexos da Cites; (Redação dada pela Portaria Secex nº 64, de 2020)~~

~~f) de espécimes, produtos e subprodutos: (Redação dada pela Portaria Secex nº 95, de 2021)~~

~~f.1) da flora silvestre brasileira e exótica constantes nos anexos da Convenção Internacional sobre o Comércio das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites); e~~

~~f.2) da fauna ou da flora silvestres brasileiras e exóticas, constantes ou não nos anexos da Cites;~~

~~f.2) da fauna silvestre brasileira e exótica, constante ou não nos anexos da Cites; e (Redação dada pela Portaria Secex nº 115, de 2021)~~

~~f.2) da fauna silvestre brasileira e exótica, constante ou não nos anexos da Cites; (Redação dada pela Portaria Secex nº 225, de 2022)~~

~~g) de Madeiras de Espécies Nativas. (Incluído pela Portaria Secex nº 115, de 2021)~~

~~g) de madeiras de espécies nativas; e (Redação dada pela Portaria Secex nº 225, de 2022)~~

~~g) de madeiras de espécies nativas; (Redação dada pela Portaria Secex nº 331, de 2024)~~

~~h) de espécimes, produtos e subprodutos de tubarão e cação. (Incluído pela Portaria Secex nº 225, de 2022)~~

~~h) de espécimes, produtos e subprodutos de tubarão e cação; e (Redação dada pela Portaria Secex nº 331, de 2024)~~

~~i) Recursos Pesqueiros Congelados ou resfriados e seus subprodutos; (Incluído pela Portaria Secex nº 331, de 2024)~~

~~VIII — sob a administração do MAPA; (Redação dada pela Portaria Secex nº 64, de 2020)~~

~~a) Certificado Sanitário de Produtos de Origem Animal;~~

~~b) Certificado Fitossanitário de Castanhas e Amendoim com destino à União Europeia;~~

~~c) Certificação para Produtos de Origem Vegetal;~~

~~d) Certificação para Produtos de Origem Vegetal de Comércio Fronteiriço e Remessa Expressa (DRE);~~

~~d) Certificação para Produtos de Origem Vegetal de Comércio Fronteiriço e Remessa Expressa (DRE); (Redação dada pela Portaria Secex nº 95, de 2021)~~

~~e) Certificação para Café em Grãos; e (Incluído pela Portaria Secex nº 95, de 2021)~~

~~e) Certificação para Café em Grãos; (Redação dada pela Portaria Secex nº 278, de 2023)~~

~~f) Certificado Sanitário Vegetal (CSIV); (Incluído pela Portaria Secex nº 95, de 2021)~~

~~f) Certificado Sanitário Vegetal (CSIV); e (Redação dada pela Portaria Secex nº 278, de 2023)~~

~~g) DCPAA — Solicitação de CSI; (Incluído pela Portaria Secex nº 278, de 2023) (Revogado pela Portaria Secex nº 296, de 2024)~~

~~IX — Licença de Exportação da Área Química, da Área Nuclear, Mísseis e Biológica, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI); (Redação dada pela Portaria Secex nº 64, de 2020)~~

~~X — Pedidos de Exportação de Produtos de Defesa, do Ministério da Defesa (MD);~~

~~XI — Autorização de Saída de Bens Arqueológicos para Análise ou Exposição, Declaração de Saída de Bens Culturais, e Autorização de Saída Temporária de Bens Acautelados, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN); e (Incluído pela Portaria Secex nº 34, de 2019)~~

~~XII — Licença Especial de Exportação de Produtos para o Combate do Covid-19, da SUEXT. (Incluído pela Portaria Secex nº 16, de 2020) (Revogado pela Portaria Secex nº 188, de 2022)~~

~~§1º O número gerado pelo sistema deve ser informado para vinculação ao item da DUE, mesmo que o documento de exportação emitido pelo LPCO tenha numeração própria.~~

~~§2º A vinculação do documento de exportação emitido por meio do LPCO à DUE poderá ser efetuada a qualquer tempo, inclusive após o desembaraço, no caso de documentos de exportação não mencionados neste artigo.~~

Subseção II

Da inspeção física ou documental

~~Art. 10. A inspeção física da mercadoria ou da documentação que ampara a operação de exportação poderá condicionar a obtenção dos seguintes documentos sob a administração: (Redação dada pela Portaria Secex nº 64, de 2020) (Revogado pela Portaria Secex nº 346, de 2024)~~

~~I — do MAPA:~~

- ~~a) Certificado Sanitário de Produtos de Origem Animal;~~
 - ~~b) Declaração Agropecuária de Trânsito com Embarque Antecipado;~~
 - ~~c) Certificado Fitossanitário de Castanhas e Amendoins com destino à União Europeia;~~
 - ~~d) Certificação para Produtos de Origem Vegetal com Embarque Antecipado;~~
 - ~~e) Certificação para Produtos de Origem Vegetal;~~
 - ~~f) Certificação para Produtos de Origem Vegetal de Comércio Fronteiriço e Remessa Expressa (DRE); e~~
 - ~~f) Certificação para Produtos de Origem Vegetal de Comércio Fronteiriço e Remessa Expressa (DRE); (Redação dada pela Portaria Secex nº 95, de 2021)~~
 - ~~g) E-Phyto;~~
 - ~~h) Certificação para Café em Grãos; e (Incluído pela Portaria Secex nº 95, de 2021)~~
 - ~~h) Certificação para Café em Grãos; (Redação dada pela Portaria Secex nº 278, de 2023)~~
 - ~~i) Certificado Sanitário Vegetal (CSIV); (Incluído pela Portaria Secex nº 95, de 2021)~~
 - ~~j) DCPAA Trânsito; (Incluído pela Portaria Secex nº 278, de 2023)~~
 - ~~k) DCPAA — Solicitação de CSI; e (Incluído pela Portaria Secex nº 278, de 2023)~~
 - ~~l) Certificação para animais vivos, produtos de origem animal, insumos, medicamentos veterinários e afins; e (Incluído pela Portaria Secex nº 296, de 2024)~~
- ~~II — da ANVISA: (Redação dada pela Portaria Secex nº 101, de 2021)~~

a) Terapia Avançada; e

b) Sangue e Hemocomponentes.

Art. 11. O órgão definirá se realizará a verificação física ou documental mediante gestão de riscos. (Revogado pela Portaria Secex nº 346, de 2024)

Subseção III

Dos documentos válidos para mais de uma operação de exportação

Art. 12. Os seguintes documentos de exportação emitidos por meio do LPCO são válidos para mais de uma operação de exportação, desde que dentro de seu prazo de validade e enquanto houver saldo de operação de exportação:

I— Licença de Exportação, da ANP; (Revogado pela Portaria Secex nº 346, de 2024)

II— Registro de Medicamentos do tipo AFEX, e a AE, na ANVISA; (Revogado pela Portaria Secex nº 346, de 2024)

III— Proex Financiamento e Proex Equalização, do BB; (Revogado pela Portaria Secex nº 346, de 2024)

IV— Documento de Financiamento RCE, do BNDES; (Revogado pela Portaria Secex nº 346, de 2024)

V— Licença de Exportação e Certificado de Origem de Cota Leite — Colômbia (Acordo de Complementação Econômica nº 59, de 2003), Cota Açúcar — União Europeia (Regulamento CE nº 891, de 2009), Cota Hilton — União Europeia (Regulamento CE nº 810, de 2008 e 880, de 2009), Cota Frango (FIFO) — União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Frango (Performance) — União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Colômbia — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 35%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), Cota Colômbia — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 50%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017) e Cota Argentina — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional $\geq$ 35%, Acordo de Complementação Econômica nº 14, de 1991), da SUEXT; (Redação dada pela Portaria Secex nº 34, de 2020)

V— Licença de Exportação e Certificado de Origem de Cota Leite — Colômbia (Acordo de Complementação Econômica nº 59, de 2003), Cota Açúcar — União Europeia (Regulamento CE nº 891, de 2009), Cota Hilton — União Europeia (Regulamento CE nº 810, de 2008 e 880, de 2009), Cota Frango (FIFO) — União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Frango (Performance) — União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Colômbia — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 35%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), Cota Colômbia — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 50%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), Cota Argentina — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional $\geq$ 35%, Acordo de Complementação Econômica nº 14, de 1991) e Cota Paraguai — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional $\geq$ 35%, Acordo de Complementação Econômica nº 74, de 2020), da SUEXT; (Redação dada pela Portaria Secex nº 19, de 2020)

V— Licença de Exportação e Certificado de Origem de Cota Leite — Colômbia (Acordo de Complementação Econômica nº 59, de 2003), Cota Açúcar — União Europeia (Regulamento CE nº 891, de 2009), Cota Hilton — União Europeia (Regulamento CE nº 810, de 2008 e 880, de 2009), Cota Frango (FIFO) — União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Frango (Performance) — União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Colômbia

~~– Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 35%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), Cota Colômbia – Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 50%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), Cota Argentina – Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional >=35%, Acordo de Complementação Econômica nº 14, de 1991) e Cota Paraguai – Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional >=35%, Acordo de Complementação Econômica nº 74, de 2020), do Decex; (Redação dada pela Portaria Secex nº 240, de 2023) (Revogado pela Portaria Secex nº 346, de 2024)~~

~~VI – Licença de Produtos da Faixa Verde e Autorização de Exportação de Produtos Controlados pelo Exército para Provisão de Bordo, da DFPC; (Redação dada pela Portaria Secex nº 38, de 2019). (Revogado pela Portaria Secex nº 346, de 2024)~~

~~VII – Licença de Exportação de Peixes de Águas Marinhas, do Ibama; e (Revogado pela Portaria Secex nº 64, de 2020)~~

~~VIII – sob a administração do MAPA: (Redação dada pela Portaria Secex nº 143, de 2021) (Revogado pela Portaria Secex nº 346, de 2024)~~

~~a) Certificação para Produtos de Origem Vegetal de Comércio Fronteiriço e Remessa Expressa (DRE);~~

~~b) E-Phyto;~~

~~c) Certificação para Produtos de Origem Vegetal – Castanhas e Amendoins com destino à União Europeia;~~

~~d) Certificação para Produtos de Origem Vegetal com Embarque Antecipado;~~

~~e) Certificação para Produtos de Origem Vegetal;~~

~~f) Certificação para Café em Grãos; e~~

~~g) Certificado Sanitário Vegetal (CSIV);~~

~~IX – sob a administração da Polícia Federal: (Revogado pela Portaria Secex nº 346, de 2024)~~

~~a) Licença Não-Restritiva Lista VII; e~~

~~b) Licença Não-Restritiva; e~~

~~X – Seguro de Crédito à Exportação (Pós-Embarque) e Seguro de Crédito à Exportação – Defesa e Garantias (Pré-Embarque), sob competência da SE-Camex e operacionalizado pela ABGF. (Incluído pela Portaria Secex nº 240, de 2023)~~

~~X – Seguro de Crédito à Exportação (Pós-Embarque) e Seguro de Crédito à Exportação – Obrigações contratuais (Pré-Embarque), sob competência da Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior e operacionalizado pela ABGF. (Redação dada pela Portaria Secex nº 278, de 2023) (Revogado pela Portaria Secex nº 346, de 2024)~~

~~§ 1º As Licenças Não-Restritiva Lista VII e Não-Restritiva, da PF, a que se referem o inciso IX, possuem validade por período de 90 (noventa) dias ou até o limite da quantidade previamente autorizada. (Incluído pela Portaria Secex nº 38, de 2019) (Revogado pela Portaria Secex nº 64, de 2020)~~

~~§ 2º A Autorização de Exportação de Produtos Controlados pelo Exército para Provisão de Bordo, da DFPC é válida:~~

~~I – por um período de 12 (doze) meses a partir de seu deferimento; e~~

~~II – para um mesmo importador e mesmo produto. (Incluído pela Portaria Secex nº 38, de 2019)~~

~~§ 2º A Autorização de Exportação de Produtos Controlados pelo Exército para Provisão de Bordo, da DFPC é válida por um período de 12 (doze) meses a partir de seu deferimento. (Revogado pela Portaria Secex nº 346, de 2024)~~

Art. 12. As licenças ou as autorizações para exportação concedidas por meio de LPCO serão emitidas de modo a amparar operações relativas a mais de uma DUE nos termos do art. 5º-A do Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992. (Redação dada pela Portaria Secex nº 346, de 2024)

Parágrafo único. As licenças ou as autorizações para exportação concedidas por meio de LPCO poderão ser limitadas a apenas uma DUE nas hipóteses previstas no art. 5º-A, § 1º, do Decreto nº 660, de 1992. (Incluído pela Portaria Secex nº 346, de 2024)

~~Art. 13. O documento de exportação emitido por meio do LPCO somente poderá ser vinculado a uma única DUE, ainda que esteja relacionado a vários itens da mesma DUE, quando não estiver arrolado no art. 12. (Revogado pela Portaria Secex nº 346, de 2024)~~

~~Parágrafo único. Os itens de uma mesma DUE são considerados como integrantes da mesma operação de exportação.~~

Subseção IV

~~Da responsabilidade de preenchimento do documento de exportação~~

~~Art. 14. A responsabilidade pelo preenchimento de formulários de documentos de exportação no LPCO será: (Revogado pela Portaria Secex nº 346, de 2024)~~

~~I - do exportador no caso de:~~

~~a) sob a administração da ANVISA: (Redação dada pela Portaria Secex nº 64, de 2020)~~

~~a.1) Registro de Medicamentos do tipo AFEX;~~

~~1. Registro de Medicamentos do tipo Autorização de Fabricação para Fim Exclusivo de Exportação (AFEX); (Redação dada pela Portaria Secex nº 278, de 2023)~~

~~a.2) AE;~~

~~2. Autorização Especial (AE); (Redação dada pela Portaria Secex nº 278, de 2023)~~

~~a.3) Terapia Avançada; e~~

~~3. Terapia Avançada; e (Redação dada pela Portaria Secex nº 278, de 2023)~~

~~a.4) Sangue e Hemocomponentes; (Redação dada pela Portaria Secex nº 101, de 2021)~~

~~4. Sangue e Hemocomponentes; (Redação dada pela Portaria Secex nº 278, de 2023)~~

~~b) Licença de Exportação Mineral, de Equipamentos Emissores de Radiação, de Fontes de Radiação, da CNEN;~~

~~c) sob administração da DFPC: (Redação dada pela Portaria Secex nº 64, de 2020)~~

~~c.1) Licença de Produtos da Faixa Verde;~~

~~1. Licença de Produtos da Faixa Verde; (Redação dada pela Portaria Secex nº 278, de 2023)~~

~~c.2) Licença de Produtos da Faixa Amarela;~~

~~2. Licença de Produtos da Faixa Amarela; (Redação dada pela Portaria Secex nº 278, de 2023)~~

~~c.3) Licença de Produtos da Faixa Vermelha; e~~

~~3. Licença de Produtos da Faixa Vermelha; e (Redação dada pela Portaria Secex nº 278, de 2023)~~

~~c.4) Autorização de Exportação de Produtos Controlados pelo Exército para Provisões de Bordo;~~

~~4. Autorização de Exportação de Produtos Controlados pelo Exército para Provisões de Bordo; (Redação dada pela Portaria Secex nº 278, de 2023)~~

~~d) sob a administração da Polícia Federal, Licença: (Redação dada pela Portaria Secex nº 64, de 2020)~~

~~d.1) Restritiva;~~

~~1. Restritiva; (Redação dada pela Portaria Secex nº 278, de 2023)~~

~~d.2) Não-Restritiva Lista VII; e~~

~~2. Não-Restritiva Lista VII; e (Redação dada pela Portaria Secex nº 278, de 2023)~~

~~d.3) Não-Restritiva, da Polícia Federal;~~

~~3. Não-Restritiva, da Polícia Federal; (Redação dada pela Portaria Secex nº 278, de 2023)~~

~~e) sob a administração do Ibama: (Redação dada pela Portaria Secex nº 64, de 2020)~~

~~e.1) de Exportação de Peixes de Águas Continentais;~~

~~1. de Exportação de Peixes de Águas Continentais; (Redação dada pela Portaria Secex nº 278, de 2023)~~

~~e.2) de Águas Marinhas;~~

~~2. de Águas Marinhas; (Redação dada pela Portaria Secex nº 278, de 2023)~~

~~e.3) de tora ou madeira serrada acima de 250mm de espessura, de espécies nativas;~~

~~e.3) de madeiras em tora de espécies nativas, de madeira serrada acima de 250 mm de espessura de espécies nativas e de lenha de espécies nativas, de resíduos de processamento industrial de madeira; (Redação dada pela Portaria Secex nº 95, de 2021)~~

~~e.3) de tora, madeira acima de 250mm de espessura e de lenha, de espécies nativa; (Redação dada pela Portaria Secex nº 115, de 2021)~~

~~3. de tora, madeira acima de 250mm de espessura e de lenha, de espécies nativa; (Redação dada pela Portaria Secex nº 278, de 2023)~~

~~e.4) de substâncias que destroem a Camada de Ozônio (Protocolo de Montreal); e~~

~~e.4) de substâncias que destroem a Camada de Ozônio (Protocolo de Montreal); (Redação dada pela Portaria Secex nº 115, de 2021)~~

~~4. de substâncias que destroem a Camada de Ozônio (Protocolo de Montreal); (Redação dada pela Portaria Secex nº 278, de 2023)~~

~~e.5) de carvão;~~

~~e.5) de carvão vegetal de espécies nativas; (Redação dada pela Portaria Secex nº 95, de 2021)~~

~~e.5) de carvão vegetal de espécies nativas; e (Redação dada pela Portaria Secex nº 115, de 2021)~~

~~e.5) de carvão vegetal de espécies nativas; (Redação dada pela Portaria Secex nº 225, de 2022)~~

~~5. de carvão vegetal de espécies nativas; (Redação dada pela Portaria Secex nº 278, de 2023)~~

~~e.6) de Madeiras de Espécies Nativas; (Incluído pela Portaria Secex nº 115, de 2021)~~

~~e.6) de madeiras de espécies nativas; (Redação dada pela Portaria Secex nº 225, de 2022)~~

~~6. de madeiras de espécies nativas; (Redação dada pela Portaria Secex nº 278, de 2023)~~

~~e.7) de espécimes, produtos e subprodutos da flora silvestre brasileira ou exótica constantes nos anexos da Convenção Internacional sobre o Comércio das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites); e (Incluído pela Portaria Secex nº 168, de 2022)~~

~~e.7) de espécimes, produtos e subprodutos da flora silvestre brasileira ou exótica constantes nos anexos da Convenção Internacional sobre o Comércio das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites); (Redação dada pela Portaria Secex nº 225, de 2022)~~

~~7. de espécimes, produtos e subprodutos da flora silvestre brasileira ou exótica constantes nos anexos da Convenção Internacional sobre o Comércio das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites); (Redação dada pela Portaria Secex nº 278, de 2023)~~

~~e.8) de espécimes, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira ou exótica, constante ou não nos anexos da Cites. (Incluído pela Portaria Secex nº 168, de 2022)~~
~~e.8) de espécimes, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira ou exótica, constante ou não nos anexos da Cites; e (Redação dada pela Portaria Secex nº 225, de 2022)~~
~~8. de espécimes, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira ou exótica, constante ou não nos anexos da Cites; e (Redação dada pela Portaria Secex nº 278, de 2023)~~
~~8. de espécimes, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira ou exótica, constante ou não nos anexos da Cites; (Redação dada pela Portaria Secex nº 331, de 2024)~~
~~e.9) de espécimes, produtos e subprodutos de tubarão e cação; (Incluído pela Portaria Secex nº 225, de 2022)~~
~~9. de espécimes, produtos e subprodutos de tubarão e cação; (Incluído pela Portaria Secex nº 278, de 2023)~~
~~9. de espécimes, produtos e subprodutos de tubarão e cação; e (Redação dada pela Portaria Secex nº 331, de 2024)~~
~~10. Recursos Pesqueiros Congelados ou resfriados e seus subprodutos; (Incluído pela Portaria Secex nº 331, de 2024)~~
~~f) sob a administração do MAPA: (Redação dada pela Portaria Secex nº 64, de 2020)~~
~~f.1) Certificado Sanitário de Produtos de Origem Animal;~~
~~1. Certificado Sanitário de Produtos de Origem Animal; (Redação dada pela Portaria Secex nº 278, de 2023)~~
~~f.2) Declaração Agropecuária de Trânsito com Embarque Antecipado;~~
~~2. Declaração Agropecuária de Trânsito com Embarque Antecipado; (Redação dada pela Portaria Secex nº 278, de 2023)~~
~~f.3) Certificado Fitossanitário de Castanhas e Amendoins com destino à União Europeia;~~
~~3. Certificado Fitossanitário de Castanhas e Amendoins com destino à União Europeia; (Redação dada pela Portaria Secex nº 278, de 2023)~~
~~f.4) Certificação para Produtos de Origem Vegetal com Embarque Antecipado;~~
~~4. Certificação para Produtos de Origem Vegetal com Embarque Antecipado; (Redação dada pela Portaria Secex nº 278, de 2023)~~
~~f.5) Certificação para Produtos de Origem Vegetal; e~~
~~f.5) Certificação para Produtos de Origem Vegetal; (Redação dada pela Portaria Secex nº 95, de 2021)~~
~~5. Certificação para Produtos de Origem Vegetal; (Redação dada pela Portaria Secex nº 278, de 2023)~~
~~f.6) E Phyto;~~
~~6. E Phyto; (Redação dada pela Portaria Secex nº 278, de 2023)~~
~~f.7) Certificação para Café em Grãos; e (Incluído pela Portaria Secex nº 95, de 2021)~~
~~7. Certificação para Café em Grãos; e (Redação dada pela Portaria Secex nº 278, de 2023)~~
~~f.8) Certificado Sanitário Vegetal (CSIV); (Incluído pela Portaria Secex nº 95, de 2021)~~
~~8. Certificado Sanitário Vegetal (CSIV); (Redação dada pela Portaria Secex nº 278, de 2023)~~
~~9. DCPAA Trânsito; (Incluído pela Portaria Secex nº 278, de 2023)~~
~~10. DCPAA – Solicitação de CSI; e (Incluído pela Portaria Secex nº 278, de 2023)~~
~~11. Certificação para animais vivos, produtos de origem animal, insumos, medicamentos veterinários e afins; (Incluído pela Portaria Secex nº 296, de 2024)~~
~~g) Licença de Exportação da Área Química e da Área Nuclear, Mísseis e Biológica, do MCTI; (Redação dada pela Portaria Secex nº 64, de 2020)~~
~~h) Pedido de Exportação de Produtos de Defesa, do MD;~~
~~i) Certificação para Produtos de Origem Vegetal de Comércio Fronteiriço e Remessa Expressa (DRE), do MAPA;~~

~~j) Autorização de Saída de Bens Arqueológicos para Análise ou Exposição, Declaração de Saída de Bens Culturais e Autorização de Saída Temporária de Bens Acautelados, do IPHAN; (Incluído pela Portaria Secex nº 34, de 2019)~~

~~k) Licença Especial de Exportação de Produtos para o Combate do Covid-19, da SUEXT. (Incluído pela Portaria Secex nº 16, de 2020) (Revogado pela Portaria Secex nº 188, de 2022)~~

~~l) Certificado de Origem Digital de Cota Frango (FIFO) União Europeia e Reino Unido, e Certificado de Origem Digital de Cota Frango (Performance) União Europeia e Reino Unido, do Decex; e (Redação dada pela Portaria Secex nº 240, de 2023)~~

~~m) Seguro de Crédito à Exportação (Pós Embarque) e Seguro de Crédito à Exportação—Defesa e Garantias (Pré-Embarque), sob competência da SE-Camex e operacionalizado pela ABGF; (Incluído pela Portaria Secex nº 240, de 2023)~~

~~m) Seguro de Crédito à Exportação (Pós Embarque) e Seguro de Crédito à Exportação—Obrigações contratuais (Pré-Embarque), sob competência da Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior e operacionalizado pela ABGF; (Redação dada pela Portaria Secex nº 278, de 2023)~~

~~II—do órgão ou entidade anuente, de ofício, no caso de:~~

~~a) Certificado do Processo Kimberley, da ANM;~~

~~b) Licença de Exportação e Certificado de Origem de Cota Leite — Colômbia (Acordo de Complementação Econômica nº 59, de 2003), Cota Açúcar — União Europeia (Regulamento CE nº 891, de 2009), Cota Hilton — União Europeia (Regulamento CE nº 810, de 2008 e 880, de 2009), Cota Frango (FIFO) — União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Frango (Performance) — União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Colômbia — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 35%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), Cota Colômbia — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 50%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), Cota Argentina — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional >=35%, Acordo de Complementação Econômica nº 14, de 1991) e Cota Paraguai — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional >=35%, Acordo de Complementação Econômica nº 74, de 2020), da SUEXT; (Redação dada pela Portaria Secex nº 55, de 2020)~~

~~b) Licença de Exportação e Certificado de Origem de Cota Leite — Colômbia (Acordo de Complementação Econômica nº 59, de 2003), Cota Açúcar — União Europeia (Regulamento CE nº 891, de 2009), Cota Hilton — União Europeia (Regulamento CE nº 810, de 2008 e 880, de 2009), Cota Frango (FIFO) — União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Frango (Performance) — União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Colômbia — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 35%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), Cota Colômbia — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 50%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017) e Cota Argentina — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional >=35%, Acordo de Complementação Econômica nº 14, de 1991), da SUEXT; e (Redação dada pela Portaria Secex nº 34, de 2020)~~

~~b) Licença de Exportação e Certificado de Origem de Cota Leite — Colômbia (Acordo de Complementação Econômica nº 59, de 2003), Cota Açúcar — União Europeia e Reino Unido (Regulamento CE nº 891, de 2009), Cota Hilton — União Europeia e Reino Unido (Regulamento CE nº 810, de 2008 e 880, de 2009), Cota Frango (FIFO) — União Europeia e Reino Unido (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Frango (Performance) — União Europeia e Reino Unido (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Colômbia — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 35%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), Cota Colômbia — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 50%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), Cota Argentina — Veículos~~

~~Automotores (Valor de Conteúdo Regional >=35%, Acordo de Complementação Econômica nº 14, de 1991) e Cota Paraguai — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional >=35%, Acordo de Complementação Econômica nº 74, de 2020), do DECEX, exceto o documento referido na alínea "I" do inciso I; (Redação dada pela Portaria Secex nº 236, de 2023)~~

~~e) de espécimes, produtos e subprodutos da flora silvestre brasileira e exótica constantes nos anexos da Convenção Internacional sobre o Comércio das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites) e espécimes, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira e exótica, constantes ou não nos anexos da Cites, no Ibama; (Redação dada pela Portaria Secex nº 64, de 2020)~~

~~e) de espécimes, produtos e subprodutos: (Redação dada pela Portaria Secex nº 115, de 2021) (Revogado pela Portaria Secex nº 168, de 2022)~~

~~c.1) da flora silvestre brasileira e exótica constantes nos anexos da Convenção Internacional sobre o Comércio das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites); e~~

~~c.2) da fauna silvestre brasileira e exótica, constante ou não nos anexos da Cites; e~~

~~III — de ambos o exportador e o órgão ou entidade anuente, no caso de:~~

~~a) Permissão para Exportação de Fósseis, da ANM; (Revogado pela Portaria Secex nº 184, de 2022)~~

~~b) Licença de Exportação, da ANP;~~

~~c) AEX, da ANVISA;~~

~~d) Proex Financiamento e Proex Equalização, do BB; e~~

~~e) Financiamento da Linha RCE, do BNDES.~~

~~Parágrafo único. As seguintes regras aplicam-se aos documentos mencionados no inciso II:~~

~~I — a forma de apresentação do pedido do documento de exportação ao órgão ou entidade anuente será definida em regulamentação por ele emitida;~~

~~II — o órgão ou entidade anuente será responsável pela comunicação ao exportador do número do documento de exportação para a vinculação deste à DUE;~~

~~III — o exportador poderá consultar se o documento de exportação foi gerado no sistema independentemente da comunicação pelo anuente; e~~

~~IV — não haverá acesso ao formulário para preenchimento do documento de exportação na lista oferecida por meio do LPCO.~~

Subseção V

Dos documentos de exportação que podem ser utilizados por mais de um estabelecimento

~~Art. 15. Os documentos a seguir podem ser utilizados por mais de um estabelecimento, matriz ou filial, de uma mesma empresa, devendo os oito primeiros dígitos do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ser comuns a todos os estabelecimentos: (Revogado pela Portaria Secex nº 346, de 2024)~~

~~I — Permissão para Exportação de Fósseis, da ANM; (Revogado pela Portaria Secex nº 184, de 2022)~~

~~II — Licença de Exportação, da ANP;~~

~~III — Proex Financiamento e Proex Equalização, do BB;~~

~~IV — Financiamento da Linha RCE, do BNDES;~~

~~V — Licença de Exportação e Certificado de Origem de Cota Hilton — União Europeia (Regulamento CE nº 810, de 2008 e 880, de 2009), Cota Frango (FIFO) — União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Frango (Performance) — União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Colômbia — Veículos Automotores (Valor de~~

~~Conteúdo Regional = 35%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), Cota Colômbia — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 50%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017) e Cota Argentina — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional >=35%, Acordo de Complementação Econômica nº 14, de 1991), da SUEXT; e (Redação dada pela Portaria Secex nº 34, de 2020)~~

~~V — Licença de Exportação e Certificado de Origem de Cota Hilton — União Europeia (Regulamento CE nº 810, de 2008 e 880, de 2009), Cota Frango (FIFO) — União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Frango (Performance) — União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Colômbia — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 35%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), Cota Colômbia — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 50%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), Cota Argentina — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional >=35%, Acordo de Complementação Econômica nº 14, de 1991) e Cota Paraguai — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional >=35%, Acordo de Complementação Econômica nº 74, de 2020), da SUEXT; e (Redação dada pela Portaria Secex nº 55, de 2020)~~

~~V — Licença de Exportação e Certificado de Origem de Cota Hilton — União Europeia e Reino Unido (Regulamento CE nº 810, de 2008 e 880, de 2009), Cota Frango (FIFO) — União Europeia e Reino Unido (Regulamentos (CE) nº 616/2007, de 2007, nº 1246/2012, de 2012, Regulamento de Execução 2019/386, de 2019, Regulamento de Execução 2020/761, de 17 de dezembro de 2019, e The Customs (Tariff Quotas) (EU Exit) Regulations 2020, de 15 de dezembro de 2020), Cota Frango (Performance) — União Europeia e Reino Unido ((Regulamentos (CE) nº 616/2007, de 2007, nº 1246/2012, de 2012, Regulamento de Execução 2019/386, de 2019, Regulamento de Execução 2020/761, de 17 de dezembro de 2019, e The Customs (Tariff Quotas) (EU Exit) Regulations 2020, de 15 de dezembro de 2020), Cota Colômbia — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 35%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), Cota Colômbia — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 50%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), Cota Argentina — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional >=35%, Acordo de Complementação Econômica nº 14, de 1991) e Cota Paraguai — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional >=35%, Acordo de Complementação Econômica nº 74, de 2020), do DECEX; e (Redação dada pela Portaria Secex nº 236, de 2023)~~

~~VI — sob a administração do MAPA: (Redação dada pela Portaria Secex nº 64, de 2020)~~

~~a) Certificado Fitossanitário de Castanhas e Amendoins com destino à União Europeia;~~

~~b) Certificação para Produtos de Origem Vegetal com Embarque Antecipado;~~

~~c) Certificação para Produtos de Origem Vegetal;~~

~~d) Certificação para Produtos de Origem Vegetal de Comércio Fronteiriço e Remessa Expressa (DRE);~~

~~e) E-Phyto;~~

~~e) E-Phyto; e (Redação dada pela Portaria Secex nº 95, de 2021)~~

~~f) Certificação para Café em Grãos; e (Incluído pela Portaria Secex nº 95, de 2021)~~

~~VII — Seguro de Crédito à Exportação (Pós-Embarque) e Seguro de Crédito à Exportação— Defesa e Garantias (Pré-Embarque), sob competência da SE-Camex e operacionalizado pela ABGF. (Incluído pela Portaria Secex nº 240, de 2023)~~

~~VII — Seguro de Crédito à Exportação (Pós-Embarque) e Seguro de Crédito à Exportação— Obrigações contratuais (Pré-Embarque), sob competência da Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior e operacionalizado pela ABGF. (Redação dada pela Portaria Secex nº 278, de 2023)~~

~~Parágrafo único. A empresa que realizar exportação de produto sujeito a outros documentos de exportação emitidos por meio do LPCO que não estejam arrolados no caput deste artigo deverá solicitá-los utilizando o mesmo CNPJ de 14 (catorze) dígitos informado, como Exportador, na DUE.~~

Subseção VI

~~Do controle de quantidades ou valores de documentos de exportação emitidos por meio do LPCO~~

Do controle de prazo, quantidades ou valores de documentos de exportação emitidos por meio do LPCO (Redação dada pela Portaria Secex nº 346, de 2024)

~~Art. 16. Haverá controle das quantidades ou valores exportados e dos saldos restantes caso o documento de exportação emitido por meio do LPCO ampare diversas operações de exportação nos termos do art. 12.~~

Art. 16. As licenças ou as autorizações para exportação emitidas de modo a amparar operações relativas a mais de uma DUE observarão, de forma combinada ou não, o limite do prazo, da quantidade ou do valor estabelecido na licença ou autorização. (Redação dada pela Portaria Secex nº 346, de 2024)

§ 1º O controle dos saldos ocorrerá no momento da vinculação do documento de exportação emitido por meio do LPCO a uma DUE.

~~§ 2º A quantidade ou o valor correspondente ao declarado para a mercadoria no item da DUE a qual o documento de exportação emitido por meio do LPCO encontra-se vinculado será abatido, podendo ser ainda efetuadas exportações subsequentes ao amparo do documento, até os limites de quantidade ou valor restantes, dentro do seu período de validade.~~

§ 2º A quantidade ou o valor declarado para a mercadoria no item da DUE será abatido do documento de exportação emitido pelo LPCO vinculado, podendo ser ainda efetuadas exportações subsequentes ao amparo do documento, até os limites de quantidade ou valor restantes, dentro do seu período de validade. (Redação dada pela Portaria Secex nº 346, de 2024)

~~§ 3º A quantidade ou valor correspondente à DUE cujo vínculo ao documento de exportação seja cancelado serão reestabelecidos no saldo do documento.~~

§ 3º A quantidade ou valor correspondente à DUE cujo vínculo ao documento de exportação seja cancelado serão reestabelecidos no saldo do LPCO. (Redação dada pela Portaria Secex nº 346, de 2024)

~~§ 4º O cancelamento do vínculo do documento de exportação com a DUE também poderá ocorrer se os itens da DUE forem excluídos ou se a DUE for cancelada.~~

§ 4º Para desvincular o LPCO do item da DUE desembaraçada, este item deve ser excluído ou a DUE cancelada. (Redação dada pela Portaria Secex nº 346, de 2024)

~~§ 5º Haverá ainda o estorno de saldo de valor ou quantidade quando ocorrer o cancelamento do vínculo do documento de exportação com a DUE após a averbação desta nos seguintes casos: (Revogado pela Portaria Secex nº 346, de 2024)~~

~~I — Proex Financiamento e Proex Equalização, do BB; (Revogado pela Portaria Secex nº 115, de 2021)~~

~~II — Financiamento da Linha RCE, do BNDES;~~

~~III — Licença de Exportação e Certificado de Origem de Cota Leite — Colômbia (Acordo de Complementação Econômica nº 59, de 2003), Cota Açúcar — União Europeia (Regulamento CE nº 891, de 2009), Cota Hilton — União Europeia (Regulamento CE nº 810, de 2008 e 880, de 2009), Cota Frango (FIFO) — União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Frango (Performance) — União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Colômbia — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 35%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), Cota Colômbia — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 50%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017) e Cota Argentina — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional >=35%, Acordo de Complementação Econômica nº 14, de 1991), da SUEXT. (Redação dada pela Portaria Secex nº 34, de 2020)~~

~~III — Licença de Exportação e Certificado de Origem de Cota Leite — Colômbia (Acordo de Complementação Econômica nº 59, de 2003), Cota Açúcar — União Europeia (Regulamento CE nº 891, de 2009), Cota Hilton — União Europeia (Regulamento CE nº 810, de 2008 e 880, de 2009), Cota Frango (FIFO) — União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Frango (Performance) — União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Colômbia — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 35%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), Cota Colômbia — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 50%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), Cota Argentina — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional >=35%, Acordo de Complementação Econômica nº 14, de 1991) e Cota Paraguai — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional >=35%, Acordo de Complementação Econômica nº 74, de 2020), da SUEXT. (Redação dada pela Portaria Secex nº 55, de 2020)~~

~~III — Licença de Exportação de Cota Leite — Colômbia (Acordo de Complementação Econômica nº 59, de 2003), Cota Açúcar — União Europeia (Regulamento CE nº 891, de 2009), Cota Hilton — União Europeia e Reino Unido (Regulamento CE nº 810, de 2008 e 880, de 2009), Cota Frango (FIFO) — União Europeia e Reino Unido (Regulamentos (CE) nº 616/2007, de 2007, nº 1246/2012, de 2012, Regulamento de Execução 2019/386, de 2019, Regulamento de Execução 2020/761, de 17 de dezembro de 2019, e The Customs (Tariff Quotas) (EU Exit) Regulations 2020, de 15 de dezembro de 2020), Cota Frango (Performance) — União Europeia e Reino Unido (Regulamentos (CE) nº 616/2007, de 2007, nº 1246/2012, de 2012, Regulamento de Execução 2019/386, de 2019, Regulamento de Execução 2020/761, de 17 de dezembro de 2019, e The Customs (Tariff Quotas) (EU Exit) Regulations 2020, de 15 de dezembro de 2020), Cota Colômbia — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 35%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), Cota Colômbia — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 50%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017) e Cota Argentina — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional >=35%, Acordo de Complementação Econômica nº 14, de 1991), da SUEXT. (Redação dada pela Portaria Secex nº 34, de 2020)~~

~~III — Licença de Exportação e Certificado de Origem de Cota Leite — Colômbia (Acordo de Complementação Econômica nº 59, de 2003), Cota Açúcar — União Europeia (Regulamento CE nº 891, de 2009), Cota Hilton — União Europeia (Regulamento CE nº 810, de 2008 e 880, de 2009), Cota Frango (FIFO) — União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Frango~~

~~(Performance) — União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Colômbia — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 35%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), Cota Colômbia — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 50%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), Cota Argentina — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional ≥ 35%, Acordo de Complementação Econômica nº 14, de 1991) e Cota Paraguai — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional ≥ 35%, Acordo de Complementação Econômica nº 74, de 2020), do DECEX. (Redação dada pela Portaria Secex nº 236, de 2023)~~

~~III — Licença de Exportação e Certificado de Origem de Cota Leite — Colômbia (Acordo de Complementação Econômica nº 59, de 2003), Cota Açúcar — União Europeia (Regulamento CE nº 891, de 2009), Cota Hilton — União Europeia (Regulamento CE nº 810, de 2008 e 880, de 2009), Cota Frango (FIFO) — União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Frango (Performance) — União Europeia (Regulamento CE nº 616, de 2007), Cota Colômbia — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 35%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), Cota Colômbia — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional = 50%, Acordo de Complementação Econômica nº 72, de 2017), Cota Argentina — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional ≥ 35%, Acordo de Complementação Econômica nº 14, de 1991) e Cota Paraguai — Veículos Automotores (Valor de Conteúdo Regional ≥ 35%, Acordo de Complementação Econômica nº 74, de 2020), e Certificado de Origem Digital de Cota Frango (FIFO) Reino Unido (Regulamentos (CE) nº 616/2007, de 2007, nº 1246/2012, de 2012, Regulamento de Execução 2019/386, de 2019, Regulamento de Execução 2020/761, de 17 de dezembro de 2019, e The Customs (Tariff Quotas) (EU Exit) Regulations 2020, de 15 de dezembro de 2020), e Certificado de Origem Digital de Cota Frango (Performance) Reino Unido (Regulamentos (CE) nº 616/2007, de 2007, nº 1246/2012, de 2012, Regulamento de Execução 2019/386, de 2019, Regulamento de Execução 2020/761, de 17 de dezembro de 2019, e The Customs (Tariff Quotas) (EU Exit) Regulations 2020, de 15 de dezembro de 2020), do Decex; e (Redação dada pela Portaria Secex nº 240, de 2023)~~

~~IV — Seguro de Crédito à Exportação (Pós-Embarque) e Seguro de Crédito à Exportação — Defesa e Garantias (Pré-Embarque), sob competência da SE-Camex e operacionalizado pela ABGF. (Incluído pela Portaria Secex nº 240, de 2023)~~

~~IV — Seguro de Crédito à Exportação (Pós-Embarque) e Seguro de Crédito à Exportação — Obrigações contratuais (Pré-Embarque), sob competência da Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior e operacionalizado pela ABGF. (Redação dada pela Portaria Secex nº 278, de 2023)~~

§ 6º As quantidades, os valores ou os pesos consumidos informados no documento de exportação serão devolvidos e poderão novamente ser consumidos, desde que dentro do prazo de vigência e enquanto houver saldo suficiente.

Subseção VII

Da solicitação via serviço

CAPÍTULO II-A

OUTROS TEMAS RELACIONADOS À EXPORTAÇÃO

(Incluído pela Portaria Secex nº 346, de 2024)

Art. 16-A. A DUE é o documento eletrônico que contém informações de natureza aduaneira, administrativa, comercial, financeira, tributária, fiscal e logística, que

caracterizam a operação de exportação dos bens por ela amparados e definem o enquadramento dessa operação. (Incluído pela Portaria Secex nº 346, de 2024)

Parágrafo único. As informações constantes da DUE servirão de base para o controle administrativo das operações de exportação.

Art. 16-B. Poderão ser admitidas exportações sem expectativa de recebimento, devendo ser definidas pelo código de enquadramento escolhido pelo exportador no preenchimento da DUE. (Incluído pela Portaria Secex nº 346, de 2024)

Art. 16-C. Considera-se empresa comercial exportadora, para os efeitos de que trata o Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, as empresas que obtiverem o Certificado de Registro Especial, concedido pela Secretaria de Comércio Exterior – Secex –, em conjunto com a Secretaria Especial da Receita Federal – RFB. (Incluído pela Portaria Secex nº 346, de 2024)

Art. 16-D. A empresa que deseja obter o registro especial de que trata o Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, deverá satisfazer os seguintes quesitos: (Incluído pela Portaria Secex nº 346, de 2024)

I - possuir capital mínimo realizado equivalente a 703.380 (setecentos e três mil, trezentos e oitenta) Unidades Fiscais de Referência – UFIR –, conforme disposto na Resolução nº 1.928, de 26 de maio de 1992, do Conselho Monetário Nacional;

II - constituir-se sob a forma de sociedade por ações, devendo ser nominativas as ações com direito a voto; e

III - não haver sido punida, em decisão administrativa final, por infrações aduaneiras, de natureza cambial, de comércio exterior ou de repressão ao abuso do poder econômico.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso I, do *caput*, será considerada a última expressão monetária da UFIR, conforme atualização para o ano de 2000 estipulada pela Portaria MF nº 488, de 23 de dezembro de 1999, no valor de R\$ 1,0641 (um real e seiscentos e quarenta e um décimos de milésimo).

Art. 16-E. Não será concedido registro especial à empresa impedida de operar em comércio exterior ou que esteja com débito inscrito na Dívida Ativa da União. (Incluído pela Portaria Secex nº 346, de 2024)

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também à empresa da qual participe, como dirigente ou acionista, pessoa física ou jurídica, impedida de operar em comércio exterior ou que esteja com débito inscrito na Dívida Ativa da União.

Art. 16-F. As solicitações de Certificado de Registro Especial deverão ser encaminhadas por meio eletrônico ao endereço decex.codad@mdic.gov.br, contendo a informação da denominação social da empresa, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ –, endereço, telefone e fax, indicando, também, os estabelecimentos que irão operar como empresa comercial exportadora, devidamente

acompanhada, para cada estabelecimento, dos seguintes documentos: (Incluído pela Portaria Secex nº 346, de 2024)

I – cópias:

a) da publicação do estatuto da companhia em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, de forma resumida, e da divulgação simultânea da íntegra dele na página do mesmo jornal na internet; (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, arts. 94 e 289);

b) da assembleia de constituição, arquivada no Registro do Comércio do lugar da sede (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, art. 95), no caso das companhias constituídas por deliberação em assembleia geral;

c) da certidão do instrumento, no caso das companhias constituídas por escritura pública (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, art. 96).

II – relação dos acionistas com participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social, devidamente qualificados (nome, endereço, Cadastro de Pessoa Física/CNPJ), com os respectivos percentuais de participação;

III – cópias dos extratos das atas de assembleia publicados em jornal de órgão oficial e cópias das atas das assembleias:

a) em que tiverem sido eleitos os diretores da companhia; e

b) que aprovaram a constituição de cada estabelecimento da empresa que pretenda operar como empresa comercial exportadora, nos termos do Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972.

§ 1º Caso o capital mínimo realizado exigido pelo artigo 16-D, inciso I, desta Portaria não conste no estatuto da companhia, esta deverá apresentar cópias do extrato de ata de assembleia publicado em jornal de órgão oficial e cópia da ata de assembleia em que for apresentado o balanço patrimonial contendo o capital social realizado.

§ 2º A solicitação a que se refere o *caput* deverá ser assinada:

I – pelo representante legal da empresa, devidamente identificado no estatuto social ou na ata da assembleia na qual tenha sido eleita a diretoria; ou

II – por mandatário constituído por procuração pública ou particular, cuja cópia deve ser apresentada.

§ 3º A empresa que solicite o registro especial deverá possuir certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos fiscais relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.

Art. 16-G. A concessão do registro especial dar-se-á mediante a emissão de certificado de registro especial pela Secex e pela RFB. (Incluído pela Portaria Secex nº 346, de 2024)

Art. 16-H. A empresa comercial exportadora fica obrigada a comunicar à Secex e à Superintendência Regional da RFB da região fiscal onde tiver sede, as modificações do capital social, da composição acionária, dos dirigentes, da razão social e dos dados de localização. (Incluído pela Portaria Secex nº 346, de 2024)

Parágrafo único. A documentação comprobatória das modificações referidas no *caput* deverá ser encaminhada na forma do art. 16-F.

Art. 16-I. O registro especial poderá ser cancelado sempre que: (Incluído pela Portaria Secex nº 346, de 2024)

I - ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 2º, § 1º, nas alíneas “a” e “b” do Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972;

II – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 16-E desta Portaria; e

III – não for cumprido o disposto no art. 16-H desta Portaria.

§ 1º Em caso de cancelamento do registro especial, a autoridade responsável pelo cancelamento dará divulgação do ato por meio do Diário Oficial da União e comunicará imediatamente o fato ao interessado e ao outro órgão concedente.

§ 2º Da decisão que determinar o cancelamento do registro especial, caberá recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação (art. 2º, inciso I, alínea “b”, do Decreto nº 9.889, de 27 de junho de 2019).

§ 3º O recurso será apresentado ao órgão que cancelou o registro especial, e esse, no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhará, devidamente instruído, ao referido Conselho.

Art. 16-J. Para os países abaixo indicados, estão proibidas as exportações dos seguintes produtos: (Incluído pela Portaria Secex nº 346, de 2024)

I - Iraque: armas ou material relacionado, exceto se requeridos pela Autoridade, Comando Unificado das Potências Ocupantes – Decreto nº 4.775, de 9 de julho de 2003;

II - República Democrática da Somália: armas e equipamentos militares – Decreto nº 1.517, de 7 de junho de 1995; Decreto nº 6.801, de 18 de março de 2009; exceto hipóteses previstas no Decreto nº 7.869, de 19 de dezembro de 2012;

III - Serra Leoa: armamento ou material conexo de todo tipo, inclusive armas e munições, veículos e equipamentos militares, equipamento paramilitar e peças de reposição para o mencionado material, ficando excetuadas as exportações destinadas a entidades do governo daquele país – Decreto nº 2.696, de 29 de julho de 1998;

IV - República Popular Democrática da Coreia: carros de combate, veículos blindados de combate, sistemas de artilharia de grosso calibre, aeronaves de combate, helicópteros de ataque, navios de guerra, mísseis ou sistemas de mísseis; bens de luxo, tais como relógios de luxo, artigos de cristal de chumbo e artigos de transporte como veículos recreativos aquáticos e trenós motorizados; e itens, materiais, equipamentos, bens e tecnologia que possam contribuir para os programas da República Popular Democrática da Coreia relacionados a atividades nucleares, a mísseis balísticos ou a outras armas de destruição em massa, conforme determinados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou pelo Comitê, em especial aqueles indicados nos seguintes documentos da ONU: S/2006/814 e S/2006/815, S/2006/816, INFCIRC/254/Rev.9/Part 1a e INFCIRC/254/Rev.7/Part 2 – Decretos nº 5.957, de 7 de novembro de 2006, e nº 6.935, de 12 de agosto de 2009; Decreto nº 7.479, de 16 de maio de 2011; Decreto nº 8.007, de 15 de maio de 2013, Decreto nº 8.011, de 16 de maio de 2013 e Decreto nº 8.825, de 29 de julho de 2016;

V - República Democrática do Congo: armas e material correlato, ressalvadas as exceções previstas na legislação pertinente – Decreto nº 4.822, de 28 de agosto de 2003; Decreto nº 5.489, de 13 de julho de 2005; Decreto nº 5.696, de 7 de fevereiro de 2006; Decreto nº 5.936, de 19 de outubro de 2006; Decreto nº 6.358, de 18 de janeiro de 2008; Decreto nº 6.569, de 16 de setembro de 2008; Decreto nº 6.570, de 16 de setembro de 2008; Decreto nº 6.851, de 14 de maio de 2009; Decreto nº 7.149, de 8 de abril de 2010; Decreto nº 7.450, de 11 de março de 2011; Decreto nº 8.845, de 1º de setembro de 2016; Decreto nº 9.156, de 12 de setembro de 2017;

VI - Sudão: armamentos e material correlato de todos os tipos, inclusive armas e munições, veículos e equipamentos militares, equipamento paramilitar e peças de reposição – Decreto nº 5.451, de 1º de junho de 2005, e Decreto nº 5.470, de 16 de junho de 2005; Decreto nº 7.463, de 19 de abril de 2011;

VII - Estado da Eritreia: armas, equipamento militar, armamento e material conexo de toda sorte, inclusive armas e munições, veículos e equipamentos militares e paramilitares, peças de reposição - Decreto nº 7.290, de 1º de setembro de 2010; exceto hipóteses previstas no Decreto nº 7.869, de 19 de dezembro de 2012;

VIII - Líbia: armamento ou material conexo de todo tipo, inclusive armas e munição, veículos militares e equipamento, equipamento paramilitar e respectivas peças de reposição - Decreto nº 7.460, de 14 de abril de 2011.

Art. 16-K. Para certificado de origem de acordos preferenciais a que se refere a Seção I, Capítulo III, da Portaria Secex nº 249, de 4 de julho de 2023, os exportadores devem solicitar, nos casos descritos abaixo, a inclusão de cláusula no crédito documentário – carta de crédito – que preveja a aceitação de certificado que contenha menção a outro termo de comércio que não o negociado no próprio crédito documentário: (Incluído pela Portaria Secex nº 346, de 2024)

I - quando a operação envolver negociação de crédito documentário no qual, dentre os documentos requeridos, esteja relacionado certificado de origem; e

II - quando no modelo do referido certificado de origem houver menção a um valor de referência que diferir do termo internacional de comércio – *Incoterm* – negociado.

Art. 16-L. Para fins de habilitação à redução a zero do imposto de renda incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, relativos a despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizados no exterior, de que trata o Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso IV, deverá ser observado pelo interessado e, quando da remessa financeira, pela instituição autorizada a operar no mercado de câmbio, o seguinte: (Incluído pela Portaria Secex nº 346, de 2024)

I - a condição de venda indicada na DUE terá que ser compatível com a realização de despesas no exterior;

II - a diferença entre os valores na condição de venda e no local de embarque da DUE deverá comportar o valor das despesas no exterior conjuntamente com outras despesas posteriores ao local de embarque; e

III - o campo "observação" deverá conter os dados da operação de pagamento de despesa no exterior em relação aos itens de DUE.

Parágrafo único. No caso de operador logístico que atue em nome do exportador, conforme previsto no Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009, art. 1º, § 3º, deverão constar ainda no campo "Observação" a identificação fiscal do operador logístico e as informações necessárias para comprovar a vinculação da operação de exportação com o dispêndio no exterior em relação aos itens de DUE.

Art. 16-M. A comissão de agente, calculada sobre o valor da mercadoria no local de embarque para o exterior, corresponde à remuneração dos serviços prestados por um ou mais intermediários na realização de uma transação comercial. (Incluído pela Portaria Secex nº 346, de 2024)

Parágrafo único. Para fins de habilitação à redução a zero do imposto de renda incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, relativos a despesas com comissão paga a agente no exterior, de que trata o Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, deverá ser preenchido o campo de itens de DUE correspondente.

Art. 16-N. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela autoridade máxima da Secretaria de Comércio Exterior. (Incluído pela Portaria Secex nº 346, de 2024)

~~Art. 17. Todos os documentos de exportação emitidos por meio do LPCO mencionados nas subseções I a VI poderão ser requeridos mediante serviço informatizado de comunicação de dados (webservice). (Redação dada pela Portaria Secex nº 34, de 2019) (Revogado pela Portaria Secex nº 346, de 2024)~~

~~Parágrafo único. As instruções para o envio de dados e a integração de sistemas para a utilização de webservice estão disponíveis no endereço eletrônico “siscomex.gov.br”.~~

Capítulo III

Disposições finais

Art. 18. Ficam revogados os arts. 1º ao 7º e 8º da Portaria Secex nº 52, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

